



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 599

Projeto de Lei nº 39/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

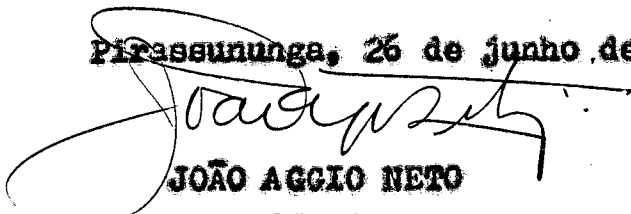
Artº 1º)- Não incidirá o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" nas aquisições de imóveis efetuadas pelas associações de classe e entidades assistenciais, devidamente constituídas no município e destinadas às suas respectivas sedes.

§ único)- O favor concedido no presente artigo é condicionado à comprovação, pela entidade, de sua personalidade jurídica.

Artº 2º)- O Imposto será exigido na forma do artigo 6º da Lei nº 679, de 22 de maio de 1962, se dentro de 10(déas) anos, for dado ao imóvel, ainda que parcialmente, destino diverso daquele que motivou a isenção.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 1962.

  
JOÃO AGGIO NETO  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



*[Handwritten signature]*

Of. ....

## PARECER nº

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei 30/62, do Executivo, que objetiva isentar de imposto de transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos" a aquisição, pela Associação Rural de Pirassununga, do prédio nº 26 da rua Siqueira Campos, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, desde que adotada a Emenda nº que esta Comissão está oferecendo à propositura.

Justificando a alteração proposta ao artigo 1º pela Emenda aludida, esta Comissão julga de bom alvitre tornar genérico o favor fiscal, mesmo porque a Lei Orgânica dos Municípios, em seus artigos 70 e 71, deixa entendido que a isenção deve ser concedida em termos amplos. O projeto, estabelecendo a isenção a uma entidade específica, parece, salvo melhor juízo, colidir com o citado texto de lei.

Sala das Comissões, 19 de junho 1962

*[Handwritten signature]*  
Olympio Guiguer  
Presidente

Elias Mansur

Relator

*[Handwritten signature]*  
Laurindo Cellin

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

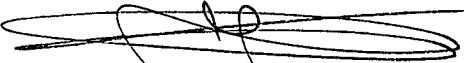


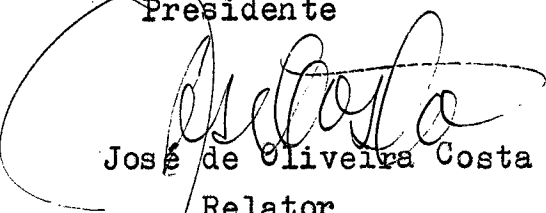
3  
Of. \_\_\_\_\_

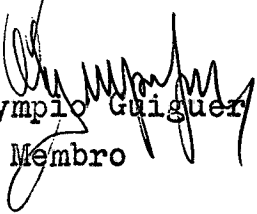
## PARECER Nº

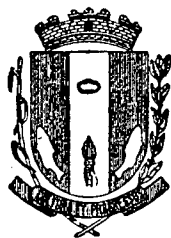
Examinando o projeto de lei nº 30/62, do Executivo Municipal, que isenta de imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" a Associação Rural de Pirassununga na aquisição de um prédio à rua Siqueira Campos, nº 26, para instalação de sua sede, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Casa.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1962.

  
Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

  
José de Oliveira Costa  
Relator

  
Olympio Guiguer  
Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 4

## EMENDA nº

ao projeto de lei nº 30/62

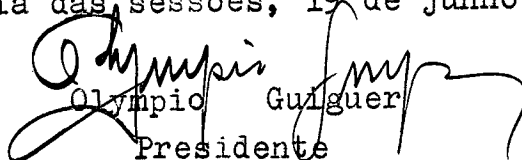
Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º)-Não incidirá o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" as aquisições de imóveis efetuadas pelas associações de classe e entidades assistenciais, devidamente constituídas no município e destinadas às suas respectivas sedes.

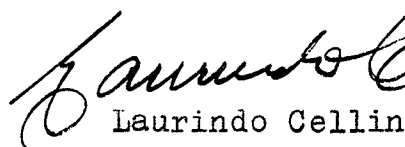
§ único)-O favor concedido no presente artigo é condicionado à comprovação, pela entidade, de sua personalidade jurídica.

---

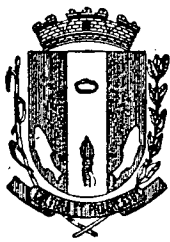
Sala das sessões, 19 de junho de 1962

  
Olympio Guiguer  
Presidente

Elias Mansur

  
Laurindo Cellin

APROVADAS pr  
mova 26 de 62  
Sala das Sessões, 26 de 62



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

EMENDA Nº

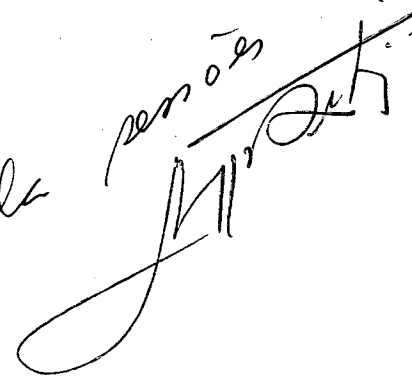
Ao Projeto de Lei nº 30/62

Substitua-se a redação do artigo 1º para o seguinte.

"Artº 1º)- Não incidirá o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" na aquisição, por compra a ser efetuada pela Associação Rural de Pirassununga do prédio nº 26 da Rua Siqueira Campos, nesta cidade, com respectivo terreno medindo 24,25m de frente, 24,50m de largura nos fundos, por 54,90m da frente aos fundos confrontando por um lado com Herdeiros de José Antonio Delphino e Conceição Peres Elóy, por outro lado com os sucessos de Vitório Machinic e pelos fundos com Guilherme Alfredo Giralaldi e Bráz Grisi ou sucessores atuais.

Pirassununga, 19 de junho de 1962.

  
Ivo Xavier Ferreira

*Prejudicial em face da aprovação dos Emendados de ontem. Pela sessão de 26/6/62*  




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
PROJETO DE LEI

30/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Não incidirá o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" na operação de compra a ser efetuada pela Associação Rural de Pirassununga e relativa ao prédio nº 26 da Rua Duque de Caxias, para instalação de sua sede própria.

Art. 2º) O imposto será exigido na forma do artigo 6º da Lei nº 679, de 22 de maio de 1962, se dentro de 10 (déis) anos, fôr dado ao imóvel, ainda que parcialmente, destino diverso daquele que motivou a isenção.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e Pirassununga, 12 de junho de 1962

Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 12 de 6 de 1962.

Presidente

(Dr. Lauro Pozzi)  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, 12 de 6 de 1962.

Presidente  
Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de 6 de 1962.

Adiada a discussão por  
uma semana (a presente)  
fala por 19/6/62

Presidente  
Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de 6 de 1962.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 12 de junho de 1962

Exmo. Sr.  
João Aggio Netto  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

É a Associação Rural uma entidade local que tem procurado, desde sua fundação, prestar uma assistência efetiva à lavoura do Município.

Assim é justo, que o Poder Público colabore no que lhes fôr possível para o sucesso da missão que lhe é afeta.

Daí a razão por quê o Executivo Municipal tomou a iniciativa de remeter a essa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei.

Saudações atenciosas

  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal